



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



## RELATÓRIO DE VETO

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.183/2020, que "Aplica, no Distrito Federal, o disposto na Lei federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, aos contratos de gestão celebrados com o Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal – IGESDF e com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, em razão da Covid-19".**

**Relator: Deputado Reginaldo Sardinha.**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 302/2020-GAG**, de **20 de julho de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto TOTAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 1.183/2020**, de autoria do **Deputado Leandro Grass**, que **"Aplica, no Distrito Federal, o disposto na Lei federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, aos contratos de gestão celebrados com o Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal – IGESDF e com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, em razão da Covid-19"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que a Lei Federal nº 13.992 objetiva suspender, pelo prazo de 120 dias, a obrigatoriedade do alcance de metas constantes dos contratos entre prestadoras de serviço e o Sistema Único de Saúde – SUS, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus, contudo garantir a continuidade dos serviços com a manutenção da transferência de recursos públicos para as prestadoras contratadas pelo SUS. Ainda, fixa que o pagamento se dá no bojo do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC e é calculado com base na média repassada nos últimos 12 meses.

Por conseguinte, a suspensão na obrigatoriedade de alcance de metas é medida de que não se amolda ao interesse público; o governo do Distrito Federal tem adotado todas as medidas necessárias para o combate ao novo coronavírus, porém a sociedade necessita de atendimento em todos os setores. Portanto, flexibilizar os contratos celebrados entre poder público e os institutos IGESDF e ICIPE violaria o consagrado princípio da supremacia do interesse público, devendo o projeto, por isso, ser vetado.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**

**RELATOR**

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Presidente**, em 05/08/2020, às 16:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0171268** Código CRC: **16432274**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [ccj@cl.df.gov.br](mailto:ccj@cl.df.gov.br)

00001-00015978/2020-08

0171268v5